

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.025, DE 2019

Apensado: PL nº 4.604/2020

Regulamenta o acesso de pessoas com diabetes *mellitus* insulínodépendentes em estabelecimentos públicos ou abertos ao público, portando equipamentos para controle de glicemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o acesso de pessoas com diabetes *mellitus* insulínodépendentes em estabelecimentos públicos ou abertos ao público, portando equipamentos para controle de glicemia, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Considera-se controle de glicemia a realização de medida da glicemia e a administração de insulina ou consumo de alimentos para correção dos níveis glicêmicos.

Art. 2º. Fica permitido o acesso de pessoas com diabetes *mellitus* insulínodépendentes em qualquer estabelecimento público ou aberto ao público, portando:

- I – equipamentos para monitoração de glicemia;
- II – insulinas;
- III – materiais necessários para realização do exame de glicemia e aplicação do medicamento, quando necessário;
- IV – pequenas porções de alimentos, sólidos ou líquidos;

Art. 3º A pessoa com diabetes *mellitus* insulínodépendente deverá comprovar a necessidade do controle de glicemia por meio de documento subscrito por médico, enfermeiro ou nutricionista legalmente habilitados.



Parágrafo único. Cabe à pessoa com diabetes *mellitus* insulínodépendente o recolhimento e destinação adequada de materiais pérfuro-cortantes e de materiais potencialmente contaminados.

Art. 4º. No caso de descumprimento desta lei, o estabelecimento infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira desobediência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo em parceria com a sociedade civil desenvolverá atividades que tenham como objetivo a educação, o respeito e a valorização do controle da glicemia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

